

LEI DE Nº 770, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a Lei nº 601/2009, criando órgãos e cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, LEONILDO PEIXOTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional nos órgãos de Assessoramento, mais 01(um) cargo de **Assessoria Governamental de Apoio, Projetos e Gestão Participativa**, diretamente subordinado ao respectivo titular.

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa interna: **uma Coordenação de Gestão e Articulação**, vinculada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Em função das alterações trazidas pelo art. 3º desta Lei, o item III do art. 10 da Lei nº. 601/2009, de 05 de fevereiro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“III) Órgãos Municipais de Natureza Finalística:

1. Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
 - 1.1. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - 1.2. Coordenação de Obras e Posturas;
 - 1.2.1. Departamento de Fiscalização de Obras;
 - 1.2.2. Departamento de Fiscalização de Posturas;
 - 1.3. Departamento de Desenvolvimento Urbano;
 - 1.3.1. Setor de Desenvolvimento Urbano;
 - 1.3.2. Setor de Controle do Crescimento Urbano;
 - 1.3.3. Setor de Estradas;
 - 1.3.4. Setor de Preservação dos Bens de Domínio Público;
 - 1.4. Departamento de Infra-estrutura;
 - 1.4.1. Setor de Manutenção e Serviços Gerais;
 - 1.4.2. Setor de Limpeza Pública;
 - 1.4.3. Setor de Controle e Abastecimento de Combustíveis;
 - 1.5. Departamento de Comércio e Serviços;
 - 1.5.1. Setor de Comércio e Serviços;
 - 1.6. Departamento de Implementação e Avaliação do Plano Diretor Participativo.
2. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 2.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
 - 2.2. Departamento de Meio Ambiente;
 - 2.2.1. Setor de Meio Ambiente;
 - 2.3. Departamento de Agricultura;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

- 2.3.1. Setor de Agricultura;
 - 2.4. Departamento de Fomento e Fortalecimento de Pequenos Negócios;
 - 2.4.1. Setor de Fomento e Fortalecimento de Pequenos Negócios;
 - 2.5. Departamento Municipal de Cadastramento;
 - 2.5.1. Setor de Unidade Municipal de Cadastramento;
 - 2.6. Departamento de Gestão do Matadouro Público;
 - 2.6.1. Setor de Gestão do Matadouro Público;
 - 2.7. Departamento de Gestão do Viveiro;
 - 2.7.1. Setor de Gestão do Viveiro;
 - 2.8. Coordenação de Gestão e Articulação.
3. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- 3.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - 3.1.1. Conselho Tutelar;
 - 3.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA;
 - 3.3. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
 - 3.4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CMDS;
 - 3.5. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - 3.6. Departamento de Proteção Social;
 - 3.6.1. Setor de Controle do Almoxarifado;
 - 3.6.2. Setor de Apoio ao Almoxarifado;
 - 3.7. Departamento de Desenvolvimento Social;
 - 3.7.1. Setor de Acompanhamento aos Programas de Proteção Social Básica;
 - 3.7.2. Setor de Acompanhamento aos Programas de Proteção Social Especial;
 - 3.7.3. Setor de Apoio a Manutenção dos CRAS.
4. Secretaria de Saúde
- 4.1. Conselho Municipal de Saúde;
 - 4.2. Coordenação de Saúde Bucal;
 - 4.3. Coordenação do Programa Nacional de Imunização;
 - 4.4. Coordenação de Assistência Farmacêutica;
 - 4.4.1. Departamento de Assistência Farmacêutica;
 - 4.5. Coordenação do PSF;
 - 4.5.1. Gerente de Sistema de Informação;
 - 4.5.2. Gerente de Unidade;
 - 4.6. Coordenação do CAPs;
 - 4.7. Coordenação de Vigilância Sanitária;
 - 4.7.1. Setor de Vigilância Sanitária;
 - 4.8. Coordenação de Vigilância em Saúde;
 - 4.8.1. Setor de Vigilância Epidemiológica;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

- 4.9. Departamento de Encaminhamento e Acompanhamento Hospitalar;
 - 4.10. Departamento de Endemia e Controle de Doença;
 - 4.11. Coordenação do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social;
 - 4.11.1. Agente de Mobilização e Articulação Social;
 - 4.12. Setor de Controle do Almoxarifado;
 - 4.13. Hospital;
 - 4.13.1. Coordenação de Enfermagem Hospitalar;
 - 4.13.1.1. Gerente Técnico de Enfermagem Hospitalar;
 - 4.13.2. Departamento Clínico e Técnico Hospitalar;
 - 4.13.2.1. Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação;
 - 4.13.2.1.1. Setor de Auditoria, Controle e Avaliação;
 - 4.13.3. Departamento de Administração Hospitalar;
 - 4.13.3.1. Gerente de Transportes;
 - 4.13.3.2. Gerente de Divisão de Serviços Hospitalar;
 - 4.14. Coordenação de Estratégia de Agente Comunitária de Saúde.
5. Secretaria de Educação
- 5.1. Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;
 - 5.2. Conselho Municipal de Educação;
 - 5.3. Coordenação de Assistência e Articulação Educacional;
 - 5.4. Coordenação de Planejamento, Ensino e Aprendizagem;
 - 5.4.1. Departamento de Coordenação da Biblioteca Pedro Boca Rica;
 - 5.4.2. Departamento de Coordenação do Programa Mais Educação;
 - 5.5. Coordenação de Acompanhamento de Programas e Projetos Educacionais;
 - 5.6. Departamento de Transporte Escolar e Assistência Técnica;
 - 5.7. Departamento de Estatísticas Educacionais e Frequência Escolar;
 - 5.7.1. Setor de Registro da Vida Escolar;
 - 5.8. Departamento de Coordenação do P. P. I. – Programa Parques Infantis;
 - 5.8.1. Setor de Controle do Programa Parques Infantis;
 - 5.9. Departamento de Coordenação de Apoio Escolar;
 - 5.9.1. Setor de Controle Interno;
 - 5.9.2. Setor de Controle da Merenda Escolar;
 - 5.10. Departamento de Informática;
 - 5.10.1. Setor de Informática.
6. Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- 6.1. Conselho Municipal de Cultura;
 - 6.2. Departamento de Ação Cultural;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

- 6.2.1. Setor de Ação Cultural;
- 6.3. Maestro da Banda de Música;
- 6.4. Departamento de Esportes e Juventude;
 - 6.4.1. Setor de Esportes e Juventude;
- 6.5. Coordenação de Projetos Culturais”.

Art. 4º. Em função das alterações trazidas por esta Lei, o art. 22 da Lei nº. 601/2009, de 05 de fevereiro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- II. Coordenação de Gestão e Articulação;
- III. Departamento de Meio Ambiente;
 - a) Setor de Meio Ambiente;
- IV. Departamento de Agricultura;
 - a) Setor de Agricultura;
- V. Departamento de Fomento e Fortalecimento de Pequenos Negócios;
 - a) Setor de Fomento e Fortalecimento de Pequenos Negócios;
- VI. Departamento Municipal de Cadastramento;
 - a) Setor de Unidade Municipal de Cadastramento;
- VII. Departamento de Gestão do Matadouro Público;
 - a) Setor de Gestão do Matadouro Público;
- VIII. Departamento de Gestão do Viveiro;
 - a) Setor de Gestão do Viveiro”.

Art. 5º. Ficam criados por essa Lei, 01 (um) cargo de Assessor Governamental, passando-se ao total de 03 (três) cargos e 01 (um) Coordenador (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) no âmbito da estrutura administrativa municipal, com simbologia, quantidade total de cargos, vencimento, representação e remuneração, conforme abaixo indicado, alterando-se o Anexo II da Lei Municipal nº. 601/2009, passando a fazer parte do Anexo II da mencionada Lei nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento R\$	Representação R\$	Remuneração R\$
Assessor Governamental	ASSEG	03	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)	C7	01	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

Art. 6º. A quantidade e a remuneração dos Cargos de Coordenação vinculados a Assessoria Governamental, ficam modificados conforme tabela abaixo, alterando-se o Anexo II da Lei Municipal nº. 601/2009, passando a ter a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento R\$	Representação R\$	Remuneração R\$
Coordenação/Assessoria Governamental de Apoio e Articulação Política.	C1	02	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Coordenação/Assessoria Governamental de Apoio, Projetos e Gestão Participativa.	C7	04	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA - CE, EM 21 DE JANEIRO DE 2011.



LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito Municipal